



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

Obsolescência Programada e a Incumbência Jurisdicional

AUTOR PRINCIPAL: Maria Luísa Paz de Mattos

CO-AUTOR: Vitor Augusto Ferreira Barquel

ORIENTADOR: Vanderlei Schneider

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo – Faculdade de Direito.

INTRODUÇÃO

A obsolescência programada engloba um fenômeno industrial e mercadológico surgido nos países capitalistas nas décadas de 1930 e 1940. Faz parte de uma artimanha de mercado que visa garantir o consumo constante através da insatisfação, de forma que os produtos que suprem as necessidades daqueles que os compram, parem de funcionar ou tornem-se obsoletos em um curto espaço temporal, sendo substituídos.

Assim, dando início a produção em massa dos eletrônicos, movimentando os níveis econômicos dos países, bem como mantendo os empregos de quem produz, dessa forma criou-se uma espécie de equilíbrio entre capital e trabalho. Economicamente, sem intervenção do Estado, a mão invisível garante o equilíbrio entre a oferta e a demanda. Assim é seguido o modelo norte-americano dos anos 50, o fordismo.

DESENVOLVIMENTO:

Infelizmente a obsolescência acaba sendo um “mal necessário”. Dentre os inúmeros problemas e pontos negativos, sem ela não existiria a maioria das fontes de emprego, visto que, a grande maioria da produção capitalista gira em torno das indústrias de produção em série de aparelhos que utilizamos em nosso cotidiano, empregando milhões de pessoas em

todo o mundo.

Em grande parte dos casos de produtos obsoletos, o preço do conserto é comparado com o valor de mercado do produto, existe ainda uma grande demanda de laudos técnicos informando mau uso por parte do consumidor, em razão dessas colocações, são impelidos a adquirir um produto novo.

Devemos citar a obsolescência psicológica, que evidencia a troca de produtos mesmo que ainda não apresentem defeitos, apenas levando em conta a satisfação de possuir um produto “moderno”, sendo incentivado pela publicidade que circula nos veículos de comunicação, inclinando os consumidores para troca demasiada e a busca por tecnologias recentes.

Muito embora o Poder Judiciário já aponte como prática abusiva a obsolescência programada, no Brasil ainda não existe uma lei específica a respeito do tema. Aplicam-se aos casos específicos de obsolescência programada o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

Algumas decisões dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça vêm considerando a obsolescência programada como quebra da boa-fé objetiva a qual rege as relações contratuais, descumprimento ao dever de informação, defeito de adequação e falha na realização do próprio contrato, eis que lançar produto cuja vida útil foi propositalmente programada para não se alongar como deveria,

Em face da legislação em vigor sendo-a Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, caput, dispõe que é de responsabilidade do fornecedor responder por eventuais vícios de qualidade, que tornam o produto impróprio ou inadequado para o consumo.

Sendo um dos mecanismos utilizados pelos mediadores, que constituem os órgãos de proteção e defesa do consumidor, por sua vez, auxiliam nas relações de consumo que envolve esses casos, a fim de terem o produto consertado, observando o respaldo e comprometimento das fabricantes com o produto fornecido no mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É necessário que o Estado exerça o papel de fiscalizar e induzir novos padrões de fabricação. As empresas devem assegurar o acesso à informação, bem como, assumir a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, visando o desempenho adequado, já que, possuem durabilidade determinada, chamada vida útil, a qual deve ser rigorosamente resguardada por seus fabricantes.

REFERÊNCIAS

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor: Entenda a Obsolescência. Disponível em:

<<http://www.idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/entenda-o-que-e-obsoloscencia-programada>> Acesso em 04 de Agosto de 2015.

Planeta Sustentável, O que é Obsolescência Programada. Disponível em:

<<http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/obsoloscencia-programada-os-produtos-sao-feitos-para-durar-pouco-778525.shtml>> Acesso em 05 de Agosto de 2015.

Goethe-Institute, Obsolescência programada: o consumo exacerbado e o esgotamento de fontes naturais.

Disponível em: <<http://www.goethe.de/ins/br/lp/kul/dub/umw/pt10282568.htm>> Acesso em 05 de Agosto de 2015.